

Regimento do Conselho Geral

Artigo 1.º

Reuniões

Nos termos do Estatuto, o Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente a iniciativa do Bastonário ou a pedido de 20% dos seus membros para debater qualquer outro assunto da sua competência.

Artigo 2.º

Convocatórias e Ordem de Trabalhos

1. As reuniões são convocadas com a antecedência mínima de quinze dias através de mensagem de correio electrónico, com aviso de leitura, remetida pelo Bastonário para os endereços de correio electrónico disponibilizados para o efeito por cada um dos membros do Conselho.
2. As convocatórias das reuniões incluem a respectiva Ordem de Trabalhos que, no caso das reuniões convocados por pedido de 20% dos membros do Conselho, deverá apenas incluir os pontos que constam daquele pedido.

Artigo 3.º

Possibilidade de participação em reuniões por teleconferência

É permitida a possibilidade de os membros participarem na reunião por teleconferência, se estiverem reunidas as necessárias condições técnicas.

Artigo 4.º

Admissibilidade de voto por correspondência e voto electrónico

1. É permitido o voto por correspondência, nos termos dos números seguintes.
2. Excepto no caso das reuniões convocadas por iniciativa de 20% dos membros do Conselho, o Bastonário pode realizar um processo de consulta através do qual é pedido que, em relação a uma determinada proposta de parecer que o Conselho Geral deva emitir, cada membro expresse, no prazo aí indicado, se:
 - a) concorda com a proposta parecer;
 - b) discorda da proposta de parecer;
 - c) não está ainda em condições de emitir um voto em qualquer sentido.
3. Caso se verifique, em resultado da consulta, que a maioria dos membros do Conselho concorda com a proposta de parecer, então o Bastonário comunicará esse resultado e, caso a reunião tenha na prolação desse parecer o ponto único da sua ordem de trabalhos, da desnecessidade da sua realização, por já se ter formado uma maioria.
4. Não pretendendo o Bastonário desencadear o processo de consulta previsto nos números anteriores, pode, com a convocatória duma reunião, admitir o exercício de voto por correspondência, desde que este incida sobre propostas de deliberação, remetidas com essa convocatória.
5. O voto por correspondência exerce-se por mensagem de correio electrónico com aviso de recepção, remetida para o endereço de correio electrónico indicado pelo Bastonário, até às 24 horas do dia anterior ao da realização da reunião, e onde o membro inequivocamente manifeste o seu sentido do seu voto.
6. Para efeitos de determinação de quórum, são dados como presentes os membros que votaram por correspondência

Artigo 5.º

Elaboração e aprovação de actas

1. No caso previsto no n.º 2 do antecedente artigo 4.º, o Bastonário mandará exarar uma acta onde deverá constar o resultado da consulta. Nos restantes casos, a acta deve conter um resumo do que relevante tenha ocorrido na reunião, designadamente:
 - a) o dia, a hora de início e de fim dos trabalhos da reunião e quem a ela presidiu,
 - b) os membros presentes e que assinaram a lista de presenças bem como os que participaram na reunião por teleconferência e ainda aqueles que exerceram o seu voto por correspondência,
 - c) as demais individualidades presentes na reunião e a que título,
 - d) a Ordem de Trabalhos, indicando quais os seus pontos que foram tratados na reunião,
 - e) as deliberações tomadas, o resultado das respectivas votações e as decisões do Bastonário ou de quem, em sua substituição, dirigiu os trabalhos da reunião.
2. As actas são lavradas pelo Assessor Jurídico ou por quem o Bastonário cometer tal tarefa.
3. As actas são submetidas à aprovação dos membros no final da respectiva reunião, ou, se assim o entender o Bastonário, no início da reunião seguinte.
4. Sempre que tal for requerido, são apenas à acta as declarações de voto entregues no decurso da reunião, desde que assinadas pelo requerente e que correspondam ao sentido do voto de vencido que então expressou.